Poder Executivo
Lei Complementar
Sancionada em 10/09/2019

Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2019
De 10 de setembro de 2019
(do PLC 013/2019 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Instrutor (a) de Programas Sociais - PAIF e Monitor(a) de Artes e Ofícios – CAPS; dispõe sobre seu Nível e Tabela de Vencimento, altera os Anexos I, IV e VI da Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de Janeiro de 2013, e bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da nova denominação - Educador Social

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Instrutor(a) de Programas Sociais - PAIF e Monitor(a) de Artes e Ofícios – CAPS, originários da Lei Complementar nº 043/2007 de 28 de junho de 2007, com atualização da Lei Ordinária nº 1156/2019, de 11 de fevereiro de 2019, que passam a receber a denominação de Educador Social (CBO 5153-05)

CAPÍTULO II
Do Subgrupo XV do Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social (GASAS)

Art. 2º - Fica criado o Subrupo XV no Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social (GASAS) perante a Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - Passará a ocupar o Subrupo XV no Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social (GASAS) perante a Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de Janeiro de 2013 os servidores então listados no artigo 1º do presente diploma legal.

Parágrafo único – O Educador Social terá como código de classificação: GASAS15-01 e o nível de vencimento base inicial (Letra A) será de R$ 1.178,42 (um mil cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com o direito de progressão remuneratória, conforme Tabela Analítica de Vencimento em anexo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Altera-se os Anexos I, IV e VI da Lei Ordinária Municipal No. 994/2013, de 24 de Janeiro de 2013, que passa a possuir as redações em anexos.

Art. 5º - Ficam inalteradas as condições e requisitos para investidura no cargo de Educador Social, as quais sendo aquelas insculpida na Lei Complementar nº 043/2007 de 28 de junho de 2007, Ensino Médio Completo e Conhecimentos Básicos de Informática, bem como se mantém a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 10 de setembro de 2019, 198° da Independência, 131° da República e 110° da Emancipação Política do Município.

Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO III

Alteração do Anexo VI da Lei Ordinária Municipal No. 994/2013

TABELA ANALÍTICA DE VENCIMENTOS

ANO BASE: 2019

GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GASAS)												
SUBGRUPO XV												
CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Educador Social	1.178,42	1.183,72	1.189,05	1.194,40	1.196,79	1.199,18	1.201,58	1.203,98	1.206,39	1.208,80	1.211,22	1.213,64